



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.110 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos do Decreto n. 11.140, de 21 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, o inciso II do § 1º-A e o *caput* do § 2º, ambos do artigo 2º-A, do Decreto n. 11.140, de 21 de julho de 2004:

“Art. 2º-A.....  
.....

§ 1º-A.....  
.....

II - ter realizado operações de exportação nos últimos 2 (dois) meses mediante apresentação dos comprovantes extraídos dos sistemas de controle de exportação da Receita Federal do Brasil.  
.....

§ 2º. A Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual - GEFIS verificará a adequação aos percentuais previstos no *caput* com base nas informações declaradas nos 12 (doze) meses anteriores à análise, por meio das Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, sistema Fronteira, SISCOMEX e Escrituração Fiscal Digital - EFD de todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado, emitindo parecer conclusivo acerca da admissibilidade da dispensa da cobrança do imposto na forma deste Decreto, e:

.....”(NR);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO**

Coordenador Geral da Receita Estadual- Substituto